



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 5 de 37

Decretos



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 7.133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta os procedimentos internos para as solicitações do adicional de qualificação profissional – progressão vertical do plano de carreira.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta os procedimentos internos a serem observados para a solicitação do Adicional de Qualificação Profissional – Progressão Vertical do Plano de Carreira, da qual trata a Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. A não observância do presente decreto ensejará o indeferimento sumário do pedido, sem análise de mérito, por parte do Poder Executivo.

Art. 2º. O Servidor interessado em requerer o adicional de qualificação profissional deverá realizá-lo, mediante requerimento, conforme modelo constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. O requerimento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em meio físico e ser protocolado na Seção de Expediente do Paço Municipal.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos documentos que comprovem a titulação almejada, sendo, no mínimo os certificados e históricos.

Parágrafo Único. Somente será dispensada a cópia autenticada quando for apresentada cópia simples, juntamente com os originais, para os requerimentos formulados a partir de 03 de junho de 2024, lapso este necessário para a adequação interna.

Art. 5º. Protocolado o requerimento com os documentos no Paço Municipal, a Seção de Expediente providenciará:



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 01 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 6 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

I – a digitalização de todos os documentos;

II – a certificação com sua assinatura digital nos documentos digitalizados, na qual apenas comprovarão de que os documentos digitalizados correspondem aos originais protocolados;

III – a abertura de processo Flowdocs, obedecendo:

a) Tipo de processo: Expediente;

b) Assunto: Adicional de Qualificação Profissional

c) Título, conforme modelo: NOME COMPLETO DO SERVIDOR - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PLANO DE CARREIRA VERTICAL – PROTOCOLO PMV NNNN/AAAA (tudo em maiúsculo, com assentos);

IV – no campo de escrita do processo, deverá iniciá-lo, copiando o título acima, por inteiro, e informando os dados adicionais que entender necessários;

V – incluir, como anexo, os documentos digitalizados e assinados digitalmente;

VI – a Seção de Expediente encaminhará o processo apenas via flowdocs para a estrutura administrativa da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º. O encaminhamento do processo via flowdocs da Seção de Expediente para a Divisão de Recursos Humanos deverá ser realizado em até três dias úteis.

Art. 7º. Recebido o processo pela Divisão de Recursos Humanos, esta elaborará certidão, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, contendo:

I – nome completo do servidor;

II – RG, CPF, data de nascimento e matrícula;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 02 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 7 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – nome do cargo que ocupa, data de provimento no respectivo cargo e a informação de que é servidor efetivo;

IV – a Secretaria Municipal e a unidade em que o servidor está lotado;

V – os requisitos legais do cargo, como escolaridade, registros e especializações;

VI – as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar Municipal nº 103/2023 e outras que existam ou venham a existir;

VII – o nível em que o servidor se encontra na progressão vertical, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103/2023.

§1º. Caso o servidor já tenha progredido de carreira anteriormente, deverá a Divisão de Recursos Humanos informar na certidão o número do processo Flowdocs que originou a progressão, bem como encaminhar cópia da Portaria de concessão, devidamente publicada no diário oficial do Município.

§2º. Estando o servidor cedido para a administração indireta, deverá a certidão mencionar de que existe tal cessão.

Art. 8º. A certidão da Divisão de Recursos humanos deverá ser inserida no processo Flowdocs, assinada digitalmente e encaminhada à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral em um prazo de até três dias úteis após a entrada do expediente na Divisão.

Art. 9º. Recebido o processo pela Procuradoria-Geral do Município, a Procuradora-Geral o distribuirá para uns dos Procuradores do Município emitir o respectivo parecer, conforme normativas internas da PGM.

Art. 10. O Procurador do Município, em seu parecer, observará de forma expressa:

I – se o servidor é efetivo no serviço público municipal da administração direta;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 03 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 8 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – o seu local de labor;

III – se cedido à administração indireta ou não;

IV – se conta com quatro anos ou mais de efetivo serviço no respectivo cargo;

V – se está ou não abrangido pelo Plano de Carreira do Magistério ou da Procuradoria-Geral do Município;

VI – em qual nível de adicional de qualificação profissional o servidor se encontra;

VII – para qual nível de adicional de qualificação profissional o servidor requereu a progressão;

VIII – quais documentos foram apresentados pelo servidor;

Art. 11. Além das análises acima, observará o parecer:

I – para os adicionais por apresentação de certificado de ensino médio:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se há menção nos documentos quanto ao reconhecimento ou autorização de funcionamento da instituição de ensino;

c) Se o ensino médio não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor;

II – para os adicionais por apresentação de certificado de nível técnico:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível técnico;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 04 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 9 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

d) Se curso em nível técnico é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

e) Se o ensino técnico não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

III – para os adicionais por apresentação de certificado de nível superior:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível superior, seja ele bacharel, licenciado, tecnólogo ou outra denominação aceita pelo MEC;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;

d) Se o curso em nível superior é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

e) Se o curso superior não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

IV – para os adicionais por apresentação de certificado de pós-graduação *lato sensu*:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível de pós-graduação *lato sensu* ou especialização;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC;

d) Se o curso possui no mínimo 360 horas;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 05 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 10 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

e) Se o curso de pós-graduação é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC;

f) Se a pós-graduação não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

V – para os adicionais por apresentação de certificado de pós-graduação *stricto sensu*:

a) Se o servidor apresentou certificado de conclusão e o respectivo certificado;

b) Se o certificado confere a habilitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* em mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional ou doutorado acadêmico;

c) Se o curso é reconhecido pelo MEC e CAPES;

d) Se houve a defesa de tese em banca;

e) Se o curso de pós-graduação é de área afim com as atividades e as funções exercidas pelo servidor, analisando todos os documentos fornecidos, as certidões da Divisão de Recursos Humanos e as regulamentações do MEC e CAPES.

f) Se a pós-graduação não é requisito nato do cargo exercido pelo servidor.

Art. 12. Ao final, o parecer jurídico mencionará expressamente:

I – se o requerimento do servidor deve ser deferido ou indeferido;

II – qual adicional e nível o servidor será enquadrado e a respectiva data;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 06 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 11 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – de que poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 103/2023;

IV – de que a concessão ocorrerá a partir da publicação de Portaria do Prefeito no diário oficial do Município, com efeitos retroativos a data de solicitação.

Art. 13. Finalizado o parecer, este será encaminhado a Seção de Expediente, via flowdocs.

Art. 14. Sendo o parecer jurídico favorável, a Seção de Expediente providenciará a confecção e publicação de Portaria do Prefeito Municipal, junto ao diário oficial do Município.

Art. 15. A Portaria será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos, via flowdocs.

§1º. Publicada a Portaria, os autos físicos serão remetidos à Divisão de Recursos Humanos para o respectivo arquivo.

§2º. A Divisão de Recursos Humanos deverá providenciar a ciência do deferimento ao servidor requerente.

§3º. A Divisão de Recursos Humanos deverá providenciar os registros, assentamentos e pagamentos necessários.

Art. 16. Caso o parecer da Procuradoria-Geral do Município seja desfavorável à concessão do benefício requerido pelo servidor, a Seção de expediente, ao receber o parecer, dará ciência formal e pessoal ao servidor quanto ao parecer jurídico exarado, conforme modelo do anexo III.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 07 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 12 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 17. Na ciência formal e pessoal, haverá a menção de que o eventual inconformismo poderá ser manifestado de maneira livre e fundamentada, à critério do servidor, mediante recurso a ser encaminhado à Corregedoria do Município, no prazo de 10 dias a contar da ciência.

§1º. Não sendo apresentado o recurso no respectivo prazo, será o direito considerado precluso.

§2º. Sendo apresentado o recurso fora do prazo, será o recurso considerado intempestivo, sumariamente.

§3º. O recurso do servidor será livre e nele poderá alegar o que entender de direito, além de requerer a juntada de novos documentos.

Art. 18. A decisão da Corregedoria do Município será terminativa.

Art. 19. Fica criada a Corregedoria do Município.

Art. 20. A Corregedoria do Município terá como objetivo a análise dos recursos interpostos em face dos pareceres desfavoráveis da Procuradoria-Geral do Município, em razão dos requerimentos de adicionais por qualificação profissional que trata a Lei Complementar Municipal nº. 103/2023.

§1º. Não cabe a Corregedoria conduzir qualquer outro processo.

§2º. A Corregedoria do Município não se confunde com a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município, tampouco com as comissões processantes de processos sindicantes e disciplinares.

Art. 21. A Corregedoria do Município será formada por 03(três) servidores, todos efetivos e que não estejam em cargo comissionado ou função de confiança, bem como o servidor deverá ser estável no serviço público.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 08 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 13 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§1º. Os membros deverão possuir formação em nível superior, ainda que fora do cargo em que ocupam.

§2º. Não podem ser membros de referida Corregedoria os Procuradores do Município.

Art. 22. Além dos 03(três) membros titulares, será designado 01(um) membro suplente para atuar nos casos de impedimentos, suspeições, afastamentos e ausências.

Art. 23. Os membros da Corregedoria serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 24. As decisões da Corregedoria serão realizadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 25. Dentre os 03(três) membros, um será indicado como presidente e um como secretário.

Art. 26. Os 03(três) membros da Corregedoria do Município possuem direito a voz e voto, com mesmo peso e qualidade.

Art. 27. Para ser realizada a decisão colegiada, poderão ser requeridas quaisquer diligências.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 09 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 14 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	
Local de Trabalho	

Nos termos da Lei Complementar Municipal 103/2023 de 22/11/2023, este subscritor vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a concessão do respectivo **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)** na qual tenho direito, conforme os regramentos previstos na legislação supra e conforme documentos em anexo.

Requeiro, portanto, meu adicional de qualificação profissional pela apresentação de:

- () Conclusão de Ensino Médio;
- () Conclusão de Ensino Técnico;
- () Conclusão de Ensino Superior;
- () Conclusão de uma pós-graduação lato sensu com no mínimo 360 horas cada;
- () Conclusão de três pós-graduações lato sensu com no mínimo 360 horas cada;
- () Conclusão de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado;
- () Conclusão de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.

Para a análise do presente requerimento, instruo o presente com cópias autenticadas dos respectivos certificados e históricos. Declaro ainda que tais documentos são verdadeiros e foram regularmente emitidos pelas instituições de ensino, me responsabilizando integralmente por qualquer inexatidão ou inveracidade dos mesmos, na esfera administrativa, civil e criminal. Informo plena ciência de todas as disposições da Lei Complementar citada neste requerimento.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Viradouro/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 010 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 15 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CERTIDÃO DE ANÁLISE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)

Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22/11/2023.

Processo Flowdocs	
Código Processo Flowdocs	

A Divisão de Recursos Humanos do Município de Viradouro/SP, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal 3966/2022 e considerando a Lei Complementar Municipal 103/2023, **CERTIFICA** que:

DADOS GERAIS DO SERVIDOR	
Servidor	
RG	
CPF	
Nascimento	
Matrícula	
Cargo	
Data de ingresso no cargo	
Forma de provimento	
Nível em que se encontra de "AQP"	
Secretaria Municipal	
Local de Trabalho	

DADOS GERAIS DO CARGO	
Atribuições do cargo	
Requisito de Escolaridade do Cargo	
Outros Requisitos do cargo	

DADOS DE CESSÃO E PROGRESSÃO DO SERVIDOR	
Em caso de progressão anterior, informe o Processo Flowdocs em que tramitou:	



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 011 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 16 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Em caso de progressão anterior, informe o número da portaria de concessão e a data de publicação no diário oficial:	
Se o servidor é cedido, informe para qual órgão.	
Se o servidor é cedido, informe se é servidor efetivo da administração indireta	

Outrossim, certificamos que as informações acima encontram-se devidamente registradas, documentadas e assentadas nesta Divisão de Recursos Humanos. Declaro ainda ciência de que a inexistência ou inveracidade de tais informações poderá acarretar investigações e sanções, na esfera administrativa, civil e criminal.

*Por ser verdade,
Certifico e dou fé.*

Viradouro/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Servidor
Cargo do Servidor



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 012 de 013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 17 de 37



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO – SEÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)

Lei Complementar Municipal nº. 103/2023 de 22/11/2023.

Processo Flowdocs	
Código Flowdocs	Processo
Servidor	
RG	
CPF	

A seção de expediente, órgão integrante da Secretaria de Governo do Município de Viradouro, CERTIFICA que nesta data recebeu o processo de análise de concessão de adicional de qualificação acima identificado, com o parecer pelo **INDEFERIMENTO**.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 103/2023 de 22/11/2023, fica o servidor requerente ciente da presente decisão e que, caso queira, de maneira livre e espontânea, poderá manifestar formalmente seu inconformismo, em um prazo de 10 (dez) dias, em recurso a ser protocolado nesta seção e dirigido à Corregedoria do Município.

Nesta data, está sendo entregue ao requerente cópia integral dos autos de indeferimento.

A não apresentação de inconformismo por meio do recurso ou a sua apresentação fora do prazo, geram à preclusão do direito.

*Por ser verdade,
Certifico e dou fé.*

Viradouro/SP, ____ de _____ de ____.

Nome do Servidor da Seção de Expediente
Cargo do Servidor

Recebido – Ciência formal e pessoal do requerente acima qualificado.

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 013 de 013